



EDITAL Nº 33/2014
PROCESSO Nº 10001-368/2014
PREGÃO PRESENCIAL

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em data de 03 de Dezembro de 2014, a Empresa INVENIDE PROJETOS DE ENGENHARIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sete de Setembro, 4995, sala 22, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.240-000, Estado do Paraná, através de seu representante legal, Marcio L. Brante, protocolou Razões Recursais com base no artigo Art. 4, XVIII da Lei 10520/2002, em referência ao Pregão Presencial nº 33/2014, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

A empresa Recorrente, insurgindo-se contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, solicita a revisão da decisão, alegando em síntese que:

“Que após análise dos documentos de habilitação verificou-se que a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. deixou de atender o item 13.1 letra m do edital”.



EDITAL Nº 33/2014
PROCESSO Nº 10001-368/2014
PREGÃO PRESENCIAL

“13.1 - *O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do proponente deverá conter:*

...

m. *Certidão de Registro de Regularidade de Situação da Empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.”*

“ (...) que a empresa vencedora apresentou Certidão de Registro junto ao CREA, porém apresentou documento sem validade legal.”

“(…) que em nenhum momento questiona-se a legalidade da alteração contratual apresentada onde consta o valor do Capital Social, muito menos sua capacidade técnica. Também não está sendo questionada a data da validade da Certidão Registro de Pessoa Jurídica, apenas a validade legal do documento apresentado segundo seu próprio teor.”

“(…) que a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. apresentou para credenciamento/habilitação contrato social onde a empresa demonstrou possuir Capital Social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), porém na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA o valor que consta como Capital Social é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Como a data de emissão do contrato é anterior a emissão da Certidão do CREA conclui-se que os dados apresentados na Certidão do CREA estão desatualizados.”

“(…) que claramente está comprovado, pela documentação de habilitação apresentada pela Econômica Engenharia e Obras Ltda., que existe divergências entre as informações constantes do contrato social e a Certidão emitida pelo CREA/PR. A informação divergente trata-se do capital social, que difere nos dois documentos.”



EDITAL Nº 33/2014
PROCESSO Nº 10001-368/2014
PREGÃO PRESENCIAL

“(…) que a própria certidão apresentada pela empresa traz o aviso de que o referido documento **PERDE SUA VALIDADE** quando não representar a veracidade dos dados cadastrais da empresa e assim ser **INSERVÍVEL** para quaisquer fins.”

Ato contínuo oportunizou-se, também, com espeque no Art. 4, XVIII da Lei 10520/2002, a apresentação de contrarrazões recursais pela empresa **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME**, a qual alegou em síntese que:

“(…) que o objetivo da certidão é a garantia de que a empresa está devidamente registrada no CREA, a divergência de dados no contrato social (atualizado recentemente conforme 3ª Alteração anexada no processo), e a Certidão emitida pelo CREA, é porque o CREA estava em trâmite com a atualização dos dados.”

“(…) que a solicitação e a informação feita por nós ao CREA para atualização dos dados se deu em **21 de novembro de 2014**, conforme protocolo em anexo e somente no dia **1 de dezembro às 16 horas** é que tivemos a certidão atualizada no site do CREA.”

“(…) que no momento da licitação, se a comissão verificasse no site do CREA, a certidão apresentada seria válida, aliás na própria certidão consta a validade da mesma com data superior a da licitação”.

MÉRITO

Isto posto, **PRELIMINARMENTE**, conheço o referido recurso de vez que presentes os pressupostos recursais objetivos consistentes na existência de ato



EDITAL Nº 33/2014
PROCESSO Nº 10001-368/2014
PREGÃO PRESENCIAL

administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e pedido de nova decisão, bem como pressupostos subjetivos consubstanciados na legitimidade e no interesse recursal, razão pela qual procedo à análise do mérito.

No que atine à análise do mérito PROPRIAMENTE DITO, importa notar que vige no Direito Administrativo o princípio da vinculação ao instrumento do edital, em função do qual todas as deliberações administrativas estão vinculadas ao edital do certame. Trata-se, portanto, de um imperioso limite à discricionariedade administrativa, de modo a salvaguardar a segurança jurídica nos procedimentos administrativos, em especial aos de licitação.

Em que pese o esforço da Recorrente na tentativa de demarcar suas razões, solicitando, portanto, o reexame da decisão de mérito, é notória e cristalina a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA [nº 90275/2014] apresentada pela empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME. Da detida análise do documento, infere-se que o documento tem validade até 24/12/2014.

Ora, por mais que a certidão do CREA traga, em seu rodapé, a informação de que as alterações contidas nos seus elementos importarão na invalidade da mesma, não parece razoável e proporcional inabilitar uma empresa que, não só, apresentou uma Certidão de Registro junto ao CREA com prazo de validade adequado, como também pleiteou a atualização de sua certidão junto ao CREA, conforme pedido protocolado em 21/11/2014.

Inabilitar a empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, por conta da manifesta morosidade do CREA, no que concerne à atualização de sua certidão, significaria flertar, perigosamente, com a responsabilidade objetiva, além de transformar o rito administrativo em um pantanoso terreno de cunho estritamente formal, descompromissado, fundamentalmente, com os princípios



EDITAL Nº 33/2014
PROCESSO Nº 10001-368/2014
PREGÃO PRESENCIAL

da razoabilidade, da proporcionalidade e, sobretudo, da proposta mais vantajosa.

DECISÃO

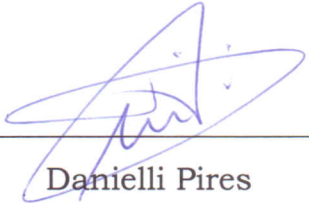
Considerando que o presente recurso apresentou todos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, consoante artigo 109 da Lei 8666/93, o mesmo foi recebido e conhecido com aplicação de efeito suspensivo, sendo, ainda, objeto de criteriosa análise quanto à matéria meritória.

Denota-se, no entanto, que as razões recursais aduzidas no pedido não tem o condão de ensejar a reformulação da decisão definida na Ata de Sessão de Julgamento, razão pela qual declaro improvido o presente recurso, mantendo a Decisão consubstanciada na Ata de Sessão e Julgamento que declarou vencedora a Empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, determinando-se, contudo, o encaminhamento do feito à Assessoria Jurídica com vistas ao cumprimento do efeito devolutivo.

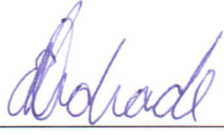
Jacarezinho, 04 de dezembro de 2014.



João Luccas Thabet Venturini
Pregoeiro



Danielli Pires
Equipe de Apoio



Eduardo Rodrigues Andrade
Equipe de Apoio

de acordo
05/12/14


Fernando de Brito Alves
OAB/PR 44.746
Assessor Jurídico da UENP
Portaria 198/2012